Projeto de Lei nº 57/2017

Dispõe sobre a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito da cidade, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O poder público municipal procederá à instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva.

Art. 2º Os semáforos a que se refere o art. 1° serão instalados nas interseções das avenidas de maior fluxo de veículos e pedestres, a serem definidas pelo órgão gerenciador do trânsito do Município.

Art. 3º Fica a critério do órgão gerenciador de trânsito do Município a definição do tipo de temporizador a ser instalado, objetivando proporcionar maior segurança aos pedestres e motoristas.

Art. 4º A instalação dos semáforos de que trata esta Lei dependerá de licitação, que será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Campos
Vereador PMDB / Itaúna-MG

Justificativa

A criação de uma lei municipal que “Dispõe sobre a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva” visa, propiciar a motoristas, pilotos e pedestres maior segurança nas vias da cidade, pois se for possível observar quando a sinal “estará aberto” seja para o pedestre atravessar a via, seja para o veículo prosseguir caminho, este será feito de forma mais prudente, pois o próprio semáforo será um auxílio para tal. Logo, esta Lei visa diminuir o número de atropelamentos nos locais em que hoje os semáforos estão instalados.

Itaúna,17 de Abril de 2017.

Alexandre Campos
Vereador PMDB / Itaúna-MG